



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

12 de Maio de 2022

Ofício 3.472/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre afetação de bem público municipal, e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_020_Afetacao_de_area.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/05/2022 16:39:23	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A125-FD7E-D6AF-AC37**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2022

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru., por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre afetação de bem público municipal, e dá outras providências.*”

A Carta Magna, ainda, consagra a autonomia dos entes públicos para a gestão independente de seus bens imóveis.

Desta feita, o ente municipal é competente para desafetar ou afetar seus bens públicos.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração. Prevaleço-me, nesta oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre afetação de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a afetar para a finalidade de implantação de vias públicas de uso comum, os seguintes imóveis:

I - um terreno Urbano Não Loteado, denominado de terreno urbano A-03 com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José), bairro São José, nesta cidade de Caruaru/PE, medindo 11,80 metros de frente; 11,80 metros de fundos; 98,25 metros no flanco direito e 97,57 metros no flanco esquerdo, com área superficial de 1.155,33m², limitando-se ao Norte com a Gleba 01-C2, pertencente a Anselmo e Pinheiro Empreendimentos e Construções Ltda, com frente para a Via de Contorno 2 (logradouro integrante do Loteamento São Pedro); Ao Sul com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José) ao Leste com o Terreno Urbano 04, com frente para a Rua Projetada R-14, (logradouro integrante do loteamento São José), com o Terreno Urbano D, com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José) e com o Terreno Urbano C, com frente para a Rua Projetada R-14 (logradouro integrante do loteamento São José) e ao Oeste com o Terreno Urbano A-2, com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José) e com o Terreno Urbano B, com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José), à 90,00 metros de distância para a esquina mais próxima localizada na Rua Projetada R-10 (logradouro integrante do loteamento São José). Lado Impar. Devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, sob o n.º R. 1-69.118 de 18/11/2021;

II - um terreno Urbano Não Loteado, denominado de terreno urbano C-02 com frente para a Rua Projetada R-14, (logradouro integrante do loteamento São José) bairro São José, nesta cidade de Caruaru/PE, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundos; 74,00/18,60 metros no flanco direito e 91,00 metros no flanco esquerdo, com área superficial de 934,00m², limitando-se ao Norte com o Terreno Urbano C-01, com frente para a Rua Projetada R-14 (logradouro integrante do loteamento São José); Ao Sul com o Terreno Urbano D, com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José) e com o Terreno Urbano F, com frente para a Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José); ao Leste com frente para a Rua Projetada R-14, (logradouro integrante do loteamento São José) e ao Oeste com o Terreno Urbano A, com frente para a Rua Projetada R-10 (logradouro integrante do loteamento São José) à 40,00 metros de distância para a esquina mais próxima localizada na Rua São José Operário (logradouro integrante do loteamento São José). Lado Par Devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, sob o n.º R. 1-67.884 de 21/05/2020;

III - Um Terreno Urbano não Loteado denominado gleba C com frente para a BR 104, Km 59,09, bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru/PE, medindo 29,61 metros de frente; 19,12/9,53 metros de fundos; 58,98/81,95/111,01/39,76/78,62/21,16/34,02/478,57/ (em curva) 116,74/196,12 metros no flanco direito e 312,48/122,46/60,27/64,43/63,01/76,27/75,17/89,10/34,71/162,55/81,55/56,57 metros no flanco esquerdo, com área superficial de 43.210,41m², limitando-se ao Norte com a Gleba D com frente para a BR 104, Km 59,09; ao Sul com a Gleba A com frente para a Estrada de Cachoeira da Onça, com a área desmembrada da UFPE e com a Gleba B com frente para a BR 104, Km 59,09; ao Leste com a BR 104, Km 59,09 e ao Oeste com a Estrada de Cachoeira da Onça. Lado Par. Devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, sob o n.º R. 1-65.291 de 05/05/2021;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 12 de maio de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito